



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235 - Bairro Cidade Universitária
Recife-PE, CEP 50670-901
- <http://hcupfe.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 10/2020/2020

Processo nº 23536.010413/2019-78

Contrato nº 10/2020, firmado entre o Hospital das Clínicas de Pernambuco, filial EBSERH, e Samtronic Indústria e Comércio Ltda

O Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSERH, CNPJ nº 15.126.437/0016-20, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, neste ato representado pela Superintendente, Dra. Sylvia Maria de Lemos Hinrichsen, RG nº 978629 SDS/PE, CPF nº 135.524.734-91, Siape nº 1132501, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 4.513 de 12 de novembro de 2019, Publicada no DOU em 13 de novembro de 2019, Seção 2, pág. 32, e do outro lado a empresa **SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 58.426.628/0001-33, com sede à Rua Venda da Esperança, 162, Socorro, São Paulo-SP, CEP 04763-040, E-mail: setor.licitacao.sp@samtronic.com.br, Conta nº 1526-1, Banco do Brasil S/A, Ag. 3347-2, representada por Edgar Felix Muller, Diretor Presidente, portador da RNEW 645813-J-SE/DPMF/SP, CPF 038.306.258, residente à Rua Joaquim José Esteves, nº 60, apto 181, Bairro Santo Amaro, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH de 24 de setembro de 2019 e na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Aquisição de **Equipos para Bomba Infusora, incluída a cessão de 400 (quatrocentas) bombas de infusão volumétrica, compatíveis com os equipos**, destinados a atender o Hospital das Clínicas de Pernambuco:

GRUPO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	Forma de Apresentação	Quant.	Valor Unitário	Valor Global
1	EQUIPO MODELO EM0323 0000 Equipo marca SAMTRONIC, para infusão de nutrição enteral, desenvolvido para uso exclusivo em bomba de infusão peristáltica SAMTRONIC modelo ST1000 SET, comprimento total aproximado de 2,37 metros ($\pm 10\%$), volume de prime de aproximadamente 15,0 mL, com câmara gotejadora flexível com ponta perfurante universal e entrada de ar lateral com filtro hidrofóbico bacteriológico de 0,22 μm com tampa protetora, tubo de PVC roxo, conjunto intermediário de silicone, pinça rolete e conector de nutrição enteral com tampa com alça*. Fabricado em PVC translúcido, atóxico, embalagem individual em papel grau cirúrgico (GC), estéril, invólucro resistente ao manuseio, lacre capaz de manter sua integridade e esterilidade. Conta externamente com dados de identificação, instruções de uso, procedência, nº do lote, nº do registro M.S., data e tipo de esterilização e prazo de validade. Produto contém DEHP (di 2 etilhexil ftalato) Produto não fabricado com borracha natural látex. Produto desenvolvido e fabricado conforme norma ABNT NBR ISO 8536-8. Uso exclusivo em bomba SAMTRONIC modelo ST1000 SET. Utilização em terapia enteral. * desenvolvido de acordo com a norma internacional EN 1615 - Enteral feeding catheters and enteral giving sets for single use and their connectors - Design and testing. Registro M.S. 10188530063. Forma de apresentação: CX com 50 und.	Samtronic/ Samtronic Indústria e Comércio Ltda.	Unidade	15.000	R\$ 14,00	R\$ 210.000,00
2	EQUIPO MODELO EM0422 0000 Equipo marca SAMTRONIC, para infusão de soluções fotossensíveis, desenvolvido para uso exclusivo em bomba de infusão peristáltica SAMTRONIC modelo ST1000 SET, comprimento total aproximado de 2,40 metros ($\pm 10\%$), volume de prime de aproximadamente 14,0 mL, com câmara gotejadora flexível com ponta perfurante universal, filtro de retenção de partículas de 15 μm e entrada de ar lateral com filtro hidrofóbico bacteriológico de 0,22 μm e tampa protetora, tubo de PVC fotoprotetor, conjunto intermediário de silicone, injetor lateral em Y com membrana autocicatrizante, pinça rolete e luer lock retrátil com tampa protetora com filtro de membrana hidrofóbica de 1,2 μm . Fabricado em PVC translúcido, atóxico, possui capa protetora para soluções fotossensíveis,	Samtronic/ Samtronic Indústria e Comércio Ltda.	Unidade	12.500	R\$ 14,00	R\$ 175.000,00

	esterilidade. Conta externamente com dados de identificação, instruções de uso, procedência, nº do lote, nº do registro M.S., data e tipo de esterilização e prazo de validade. Produto contém DEHP (di 2 etilhexil ftalato). Produto não fabricado com borracha natural látex. Produto desenvolvido, fabricado e certificado conforme norma ABNT NBR ISO 8536-8. Uso exclusivo em bomba SAMTRONIC modelo ST1000 SET. Utilização com soluções fotossensíveis em terapia parenteral. Registro M.S. 10188530059 Forma de apresentação: CX com 50 und.					
3	EQUIPO MODELO EM0421 0000 Equipo marca SAMTRONIC desenvolvido para uso exclusivo em bomba de infusão peristáltica SAMTRONIC modelo ST1000 SET, comprimento total aproximado de 2,40 metros (±10%), volume de prime de aproximadamente 14,0 mL, com câmara gotejadora flexível com ponta perfurante universal, filtro de retenção de partículas de 15 µm e entrada de ar lateral com filtro hidrofóbico bacteriológico de 0,22 µm e tampa protetora, tubo de PVC cristal, conjunto intermediário de silicone, injetor lateral em Y com membrana autocicatrizante, pinça rolete e luer lock retrátil com tampa protetora com filtro de membrana hidrofóbica de 1,2 µm. Fabricado em PVC translúcido, atóxico, embalagem individual em papel grau cirúrgico (GC), estéril, invólucro resistente ao manuseio, lacre capaz de manter sua integridade e esterilidade. Conta externamente com dados de identificação, instruções de uso, procedência, nº do lote, nº do registro M.S., data e tipo de esterilização e prazo de validade. Produto contém DEHP (di 2 etilhexil ftalato). Produto não fabricado com borracha natural látex. Produto desenvolvido, fabricado e certificado conforme norma ABNT NBR ISO 8536 -8. Uso exclusivo em bomba SAMTRONIC modelo ST1000 SET. Utilização em terapia parenteral. Registro M.S. 10188530058. Forma de apresentação: CX com 50 und	Samtronic/ Samtronic Indústria e Comércio Ltda.	Unidade	20.000	R\$ 14,00	R\$ 280.000,00
4	EQUIPO MODELO EM0424 0CFI Equipo marca SAMTRONIC desenvolvido para uso exclusivo em bomba de infusão peristáltica SAMTRONIC modelo ST1000 SET, comprimento total aproximado de 2,60 metros (±10%), volume de prime de aproximadamente 14,0 mL, com câmara gotejadora flexível com ponta perfurante universal, filtro de retenção de partículas de 15 µm e entrada de ar lateral com filtro hidrofóbico bacteriológico de 0,22 µm e tampa protetora, tubo de Poliuretano cristal, conjunto intermediário de silicone, 2 injetores laterais em Y com membrana autocicatrizante, pinça rolete, filtro de linha de 0,22 µm para filtragem inclusive de soluções introduzidas pelo injetor lateral, pinça corta-fluxo e luer lock retrátil com tampa protetora com filtro de membrana hidrofóbica de 1,2 µm. Fabricado com material translúcido, atóxico, isento de PVC e plastificante DEHP, embalagem individual em papel grau cirúrgico (GC), estéril, invólucro resistente ao manuseio, lacre capaz de manter sua integridade e esterilidade. Conta externamente com dados de identificação, instruções de uso, procedência, nº do lote, nº do registro M.S., data e tipo de esterilização e prazo de validade. Produto não contém DEHP (di 2 etilhexil ftalato). Produto não fabricado com borracha natural látex. Produto desenvolvido, fabricado e certificado conforme norma ABNT NBR ISO 8536-8. Uso exclusivo em bomba SAMTRONIC modelo ST1000 SET. Utilização com soluções incompatíveis com PVC e/ou DEHP, em terapia parenteral (quimioterápicos, por exemplo). Registro MS 10188530060. Forma de apresentação: CX com 50 und	Samtronic/ Samtronic Indústria e Comércio Ltda	Unidade	2.000	R\$ 18,50	R\$ 37.000,00
	Total Geral do Grupo					R\$ 702.000,00

§ 1º. A critério da administração, o contrato formalizado a partir deste processo licitatório poderá ser prorrogado, com vistas à manutenção de preços e condições mais vantajosas para o Hospital das Clínicas de Pernambuco – Professor Romero Marques – Filial EBSERH, mediante realização de nova pesquisa de mercado, por período necessário até a conclusão de novo processo licitatório ou por igual período, desde que não exceda 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração (art. 90 RLCE);

CLÁUSULA 2ª. VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

§2º Havendo prorrogação do prazo de vigência previsto no parágrafo anterior, será aplicado reajuste anual de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice a ser aplicado a espécie, definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 3ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 003/2020**, de que trata o processo administrativo nº **23536.010413/2019-78** e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 4ª. GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, se compromete a prestar garantia na importância de **R\$ 35.100,00**

Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo;

§ 1º. A garantia destina-se também: a) a ressarcir ao Hospital das Clínicas de Pernambuco, de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; b) a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; c) a cobrir perdas e danos causados ao Hospital das Clínicas de Pernambuco ou a terceiros;

§ 2º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada pelo Hospital das Clínicas de Pernambuco, sob pena de infração contratual;

§ 3º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, o Hospital das Clínicas de Pernambuco reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas;

§ 4º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas decorrentes desta licitação estão alocados no Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSERH, e são oriundos do Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585.0026 (Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - no Estado de Pernambuco); Fonte: SUS-FNS/EBSERH; Elemento de Despesa: 3390.30 (Material de consumo);

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 6ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de R\$ 702.000,00 (setecentos e dois mil reais), com pagamento variável, a depender do efetivo fornecimento.

§ 1º. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, regularmente atestada pela Coordenadora do Serviço de Nefrologia do Hospital das Clínicas, após a constatação do exato cumprimento das obrigações da Contratada e verificação pelo Departamento de Contabilidade e Finanças-DCF da regularidade da empresa perante à Seguridade Social e o FGTS (mediante consulta online ao SICAF);

§ 2º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no § 1º, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

§ 3º. O Hospital das Clínicas de Pernambuco poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

§ 4º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 7ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, obrigará-se a ainda a:

§ 1º. Entregar os produtos rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos expressos na Nota de Empenho, dentro de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento do referido documento, o que poderá ocorrer diretamente ou via fax;

I) As bombas de infusão e os equipos deverão ser entregues no almoxarifado do Hospital das Clínicas, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego s/n, Cidade Universitária, Recife, PE – CEP: 50740-900;

§ 2º. Entregar as bombas infusoras dentro de 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação formal realizada pela Unidade de Produtos para Saúde;

I) As bombas de infusão volumétricas cedidas, devem estar em perfeitas condições e compatíveis com os equipos, com garantia de substituição das mesmas, em caso de quebra ou defeito, às expensas da Contratada;

II) Serão aceitas bombas reconcondicionadas com laudo do fabricante de que estão aptas para uso e laudo de calibração rastreável à Rede Brasileira de Calibração e deve vir acompanhado da rastreabilidade dos padrões;

III) A assistência técnica do equipamento cedido deve ser eficaz e imediata, com manutenção preventiva, de 06 em 06 meses, e após quaisquer manutenção corretiva. Para os casos de manutenção corretiva, a coleta do equipamento deverá ser realizada em até 24 horas a contar do chamado técnico. A empresa deverá executar a manutenção corretiva e devolver o equipamento em até 3 (três) dias úteis;

a) Na impossibilidade de resolução do problema, substituir o equipamento sem condições de funcionamento ou que não apresente produtividade satisfatória, por outro similar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

b) Não sendo possível atender às condições previstas na alínea imediatamente anterior, a empresa contratada assumirá o ônus dos custos advindos com o renasce

§ 3º. Indicar na Nota Fiscal / Fatura o número do lote correspondente ao produto entregue;

§ 4º. Efetuar treinamento operacional para o corpo clínico de todas as alas/setores, e em todos os plantões, onde os equipamentos serão instalados;

§ 5º. Efetuar treinamento técnico de resolução de problemas para a equipe técnica do Setor de Engenharia Clínica do HC;

§ 6º. Fornecer manuais de operação em português e de serviço em português ou inglês;

§ 7º. Fornecer certificado de conformidade com as Normas Técnicas: ABNT-NBR/ICE 601-1; NBR 14041; ABNT NBR ISO 14971:2019, NBR IEC 60601-1-6, 20011; NBR IEC 60601-2-24, 1999; RDC 4 DE 4/02/2011;

§ 8º. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao Hospital das Clínicas de Pernambuco – Professor Romero Marques – Filial da EBSERH, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

§ 9º. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários à completa execução das obrigações constantes no Contrato;

I) A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao Hospital das Clínicas de Pernambuco – Professor Romero Marques – Filial da EBSERH a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis

§ 10º. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a gerência efetuada pelo HC;

§ 11º. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 12º. Manter, após o término do contrato, os equipamentos cedidos até a completa utilização dos insumos adquiridos ou pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem ônus para o Hospital das Clínicas;

§ 13º. Aceitar, se necessário, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no Contrato, durante sua vigência (Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE)).

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PERNAMBUCO

O Hospital das Clínicas de Pernambuco obriga-se a:

§ 1º. Destinar local para armazenamento e conservação dos produtos, até o efetivo uso dos mesmos;

§ 2º. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por meio do Gestor, de modo a garantir o seu fiel cumprimento;

§ 3º. Receber o material promovendo a sua conferência, aceitação e atesto no documento fiscal correspondente;

§ 4º. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos;

§ 5º. Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União

§ 6º. Manter arquivados, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado este termo, todos os documentos a ele referentes.

§ 7º. Efetuar a aquisição com relação aos itens de grupo conforme as seguintes hipóteses:

a) Aquisição da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

b) Aquisição de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

CLÁUSULA 9ª. RECEBIMENTO DO OBJETO

A entrega do(s) produto(s) deverá ser efetuada na Unidade de Almoxarifado do Hospital das Clínicas de Pernambuco – Professor Romero Marques – Filial da EBSERH, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego s/n, Cidade Universitária, Recife, PE – CEP: 50740-900;

§ 1º. Na entrega será efetuada a conferência dos produtos, para verificação da conformidade destes com o constante na Nota de Empenho e nas exigências contratuais;

§ 2º. A entrega do(s) produto(s) deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Contrato, ou documento equivalente, pelo CONTRATADO;

§ 3º. A entrega dos produtos fora das especificações indicadas no Contrato ou em desconformidade com a Nota de Empenho implicará na não aceitação por parte do Hospital das Clínicas de Pernambuco – Professor Romero Marques – Filial da EBSERH, cabendo à CONTRATADA a correção do problema dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem que para isso acarrete despesa adicional ao Hospital das Clínicas de Pernambuco – Professor Romero Marques – Filial da EBSERH;

§ 4º. Mesmo após serem recebidos e aceitos pelo Hospital das Clínicas de Pernambuco – Professor Romero Marques – Filial da EBSERH, os materiais ficam sujeitos à substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos;

§ 5º. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender as especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA;

§ 6º. Os produtos devem apresentar, em suas embalagens secundárias e/ou primárias, identificação completa, data de fabricação, lote, número do Registro no Ministério da Saúde, procedência e descrição em idioma português, devendo sua garantia ou validade ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a partir do recebimento pelo Hospital das Clínicas de Pernambuco – Professor Romero Marques – Filial da EBSERH;

§ 7º. Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos materiais no prazo e local estabelecidos neste contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10ª. GESTÃO DO CONTRATO

competindo-lhes:

§ 1º. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, procedendo ao registro das ocorrências havidas e manter o Hospital das Clínicas de Pernambuco informada;

§ 2º. Observar as recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos;

§ 3º. Solicitar à CONTRATADA, ou obter do Hospital das Clínicas de Pernambuco, tempestivamente, todas as providências necessárias a regular execução do presente Contrato;

§ 4º. Comunicar imediatamente à Administração atrasos na entrega dos produtos;

§ 5º. recomendar à Administração a aplicação, à CONTRATADA, das penalidades administrativas que se tornem cabíveis, pelo não atendimento ou descumprimento das obrigações contratuais;

§ 6º. Manter arquivada a documentação e correspondência trocada com a CONTRATADA, nos autos do processo licitatório.

CLÁUSULA 11. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo dentro da vigência contratual, somente por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, vedando-se o ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, nos casos previstos no art. 103 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH de 24 de setembro de 2019.

CLÁUSULA 12. PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecido, o Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSERH, poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar, conforme o caso, as seguintes sanções: (Art. 111 do Regulamento de licitações e Contratos da EBSERH de 24 de setembro de 2019)

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 4º;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a EBSERH, por um prazo não superior a 2 (dois) anos;

§ 1º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual. (§2º do Art. 111 e Art. 116 do Regulamento de licitações e Contratos da EBSERH de 24 de setembro de 2019);

§ 2º. Poderá ser emitida GRU - Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada;

§ 3º. O valor da multa será descontado do valor da garantia prestada, se for o caso, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSERH, ou, em último caso, cobrada judicialmente;

§ 4º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSERH em perdas e danos, por:

I – Atraso na entrega: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;

III – Recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

§ 5º. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSERH poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional que: (Art. 112 do Regulamento de licitações e Contratos da EBSERH de 24 de setembro de 2019)

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

f) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

h) não mantiver a proposta;

i) falhar ou fraudar na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

§ 6º. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

§ 7º. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário;

§ 8º. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 9º. Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a Norma Operacional EBSERH nº 03, de 03 de junho de 2016, disponível no sítio http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03_boletim_servico_169_06_06_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma. uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o

§ 10º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF. (Art. 49, §2º do Decreto nº 10.024/2019)

CLÁUSULA 13. RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato se dará:

I - De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;

II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o Hospital das Clínicas de Pernambuco, filial EBSERH, e para o contratado; e

III - Por determinação judicial.

§ 1º. Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III - O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV - A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;

V - Inobservância da vedação ao nepotismo;

VI - Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação do Hospital das Clínicas de Pernambuco, filial EBSERH, direta ou indiretamente.

§ 2º. A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

§ 3º. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA 14. DOS RECURSOS

Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da comunicação do ato, nos casos de aplicação de sanções ou rescisão do contrato.

§ 1º Os recursos referidos no caput não têm efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso tem poder para, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

§ 2º A comunicação do ato para fins de contagem do prazo recursal será feita, preferencialmente, na forma eletrônica, desde que haja confirmação de recibo por parte do licitante ou contratado.

CLÁUSULA 15. DOS CRIMES E DAS PENAS

Aplica-se ao presente contrato as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 16. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – seguindo normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 17. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 31 de março de 2020.


HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PERNAMBUCO - FILIAL EBSERH
Sílvia Maria de Lemos Hinrichsen
Superintendente

EDGAR FELIX
MULLER:
03830625863

Assinado digitalmente por EDGAR FELIX MULLER:
03830625863
DN: CN=EDGAR FELIX MULLER, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RSFB e-CPF A3, OU=SEM BRANCO, OU=AR SERASA, CN=EDGAR FELIX MULLER 03830625863
Resumo: Eu sou o autor deste documento
Localizado:
Data: 2020-03-24 12:54:05

SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Edgar Felix Muller

Diretor Presidente

24/03/2020

SEI/SEDE - 5809082 - Contrato - SEI

Testemunhas:

Nome CPF

Nome CPF

Referência: Processo nº 23536.010413/2019-78 SEI nº 5809082